



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

LEI MUNICIPAL Nº 4818 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Proíbe a disponibilização pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste, e dando outras providências.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas).

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica proibida a disponibilização, pelos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas, e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital, no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo 1º deverão, obrigatoriamente, dispor de cardápio ou menu impresso, em papel, plastificado ou não, além do **QR CODE** ou cardápio digital, a fim de que o consumidor possa optar entre o menu impresso ou o digital.

Parágrafo único. Os estabelecimentos não poderão repassar custos da impressão do cardápio ou menu ao consumidor.

Art. 3º Na elaboração do cardápio impresso deverá obrigatoriamente constar: o nome do prato e o preço de forma legível e ostensiva.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), na segunda autuação;

III – Multa de 200 (duzentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da terceira autuação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 1º Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
(NR)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 14 de agosto de 2026.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES

- Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N5G45KC01C7EY7FA> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N5G4-5KC0-1C7E-Y7FA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: N5G4-5KC0-1C7E-Y7FA